



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 12/2003.

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Sanção
Paripiranga
07/11/2003*

Carla André de Oliveira
PREFEITO

**Altera Redação da Lei Municipal nº 10/2002 que
“Disciplina a Organização do Sistema Municipal
de Ensino de Paripiranga, e dá outras
providencias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA
BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA PARA
APRECIACAO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PARIPIRANGA O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 2º da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte:

IV- promover a autonomia na escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino por meio de Associações Escolares.

Art. 2º- Fica alterada a redação dos incisos I e VI do Art. 3º da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte:

I- ensino fundamental e médio obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

VI-atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 3º- Fica alterado o inciso I do Art. ° da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte: I- as Instituições de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder público Municipal.

Art. 4º- Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte: Art. 8º- As instituições Municipais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º- Fica alterada a redação do Art. 15º da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte:

Art. 15º- As Instituições Municipais de Ensino contam, na sua estrutura organizacional com Conselhos Escolares ou Associações de que participam o Diretor e representantes da Comunidade Escolar e local.

Art. 6º- Fica alterada a redação do Art. 18º da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte:

Art. 18º- A Educação Básica Escolar Municipal abrange as seguintes etapas da Educação:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III- Ensino Médio.

Art. 7º- Fica alterada a redação do Art. 28 da Lei nº 10/2002, que passa a ser a seguinte:

Art. 28- a oferta de ensino fundamental e médio regular para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola procedente, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do ensino Fundamental e Médio e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação regulamentará o funcionamento do ensino Médio das Escolas Municipais, respeitando as Diretrizes Nacionais de Educação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.



PODER LEGISLATIVO

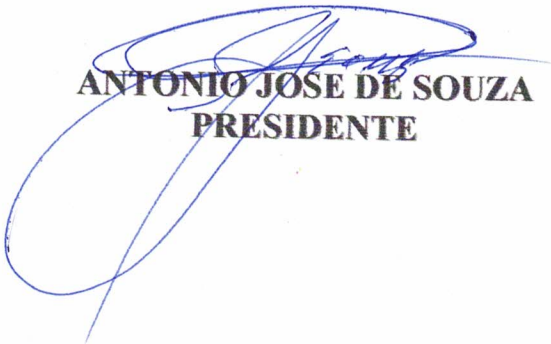
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 12/2003, de 07 de Novembro de 2003, originada do Projeto de Lei nº 12/ 2003, de 12 de Agosto de 2003. “Altera Redação da Lei Municipal nº 10/2002 que “Disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Paripiranga, e dá outras providências”, Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 11 (onze) votos a favor, na Sessão realizada no dia 04 de Novembro de 2003, e em sua 2ª e última discussão e votação foi aprovada por 11 (onze) votos a favor ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão realizada no dia 07 de Novembro de 2003.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço.


ANTONIO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE